LEI Nº 1.927, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A INSTITUIÇÃO RELIGIOSA FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÂ "MJÃE PALMIRA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a considerar de Utilidade Pública, a Iantituição Religiosa Fraternidade Espírita "Mãe Palmira", sem fins lucrativos, sediada em Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de outubro de 1991.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.